

CIRCULAR INFORMATIVA | Nº 168

TRABALHO & SEGURANÇA SOCIAL



Associação Nacional dos Locadores de Veículos



T
R
A
B
A
L
H
O

&

S
E
G

S
O
C
I
A
L

CÓDIGO DO TRABALHO NOVAS CONTRAORDENAÇÕES E AGRAVAMENTO

Exmos. Senhores Associados e Membros Aliados,

A Lei nº 13/2023, de 3.4, que introduziu alterações ao Código do Trabalho, veio estabelecer um acréscimo das normas cujo incumprimento constitui contraordenação e ainda o agravamento de algumas anteriormente previstas, podendo destacar-se as seguintes:

Novas contraordenações

Contraordenação muito grave

Passou a prever-se como contraordenação muito grave o desrespeito das seguintes normas:

- | |
|---|
| <p>➤ recurso a outsourcing após despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho;</p> |
| <p>➤ direito à atividade sindical na empresa;</p> |
| <p>➤ a disponibilização de serviços de trabalhadores através de plataformas digitais, de forma aparentemente autónoma, em condições com características de contrato de trabalho, que possa causar prejuízo ao trabalhador ou ao Estado.</p> |

Contraordenação grave

Por outro lado, fixou-se como contraordenação grave a violação das seguintes normas:

➤ regras de procedimento na situação de transferência definitiva do local de trabalho;
➤ aplicação de horário concentrado em simultâneo com regime de adaptabilidade;
➤ limite máximo da duração média do trabalho;
➤ direito ao luto gestacional;
➤ licença, direito a trabalhar em tempo parcial, direito ao trabalho flexível e dispensa de prestar trabalho suplementar pelo trabalhador cuidador;
➤ substituição de faltas por dias de férias ou acréscimo de trabalho a prestar no futuro;
➤ direitos do trabalhador em caso de lay-off. Anteriormente, já constituía contraordenação não manter as regalias sociais ou prestações da Segurança Social;
➤ atos proibidos em caso de encerramento temporário fora das situações de crise empresarial;
➤ aplicação das regras de instrumentos de regulamentação coletiva da empresa beneficiária de serviços prestados por entidade terceira para o desempenho de atividades correspondentes ao objeto social da empresa;
➤ pagamento da compensação e créditos laborais até ao termo do aviso prévio em caso de despedimento por extinção do posto de trabalho;
➤ direito de informação do delegado sindical;
➤ suspensão preventiva prévia à nota de culpa não justificada ou por período superior a 30 dias.

Agravamento das contraordenações

Foi agravada de contraordenação leve para contraordenação grave a violação das seguintes normas:

➤ comunicações obrigatórias aos trabalhadores e representantes de trabalhadores em caso de despedimento coletivo;
➤ participação da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) nas negociações em caso de despedimento coletivo;
➤ envio da comunicação à DGERT na data da decisão de despedimento coletivo.

Fonte: “Boletim do Contribuinte”

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete de Assuntos Laborais da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida